

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.509, DE 2020

Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio) para garantir os auxílios aos educandos na vigência de período de calamidade pública e seus efeitos.

Autores: Deputada FERNANDA MELCHIONNA E OUTROS

Relatora: Deputada ADRIANA ACCORSI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame tem por objetivo acrescentar dispositivos à Lei nº 11.788, de 2008, a Lei do Estágio, para assegurar que, durante o período de calamidade pública, reconhecido por decreto legislativo, não sejam interrompidas as atividades de estágio remunerado e que a sua duração seja automaticamente prorrogada por seis meses após o encerramento da vigência daquele decreto.

A proposição determina ainda que, durante esse período, sejam mantidas a bolsa-auxílio e demais benefícios que constem do contrato de estágio. Estabelece sanções para o contratante que descumprir essas determinações.

O projeto cria uma complementação de renda, a ser paga pela União, no valor mensal de um salário mínimo, para os estagiários que comprovarem ter auferido rendimentos médios mensais de dois salários mínimos durante doze meses que antecederem a publicação do decreto legislativo de calamidade pública.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise



de mérito, à Comissão de Educação, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e à Comissão de Finanças e Tributação. Esta última e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania estão chamadas a se pronunciar para efeitos do art. 54 do Regimento Interno.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É meritória a intenção de ampliar a proteção aos estagiários, durante o advento de situações de calamidade pública, reconhecidas por decreto legislativo.

É sabido que o chamado estágio remunerado tem sido importante meio de complementação de renda para inúmeras famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Trata-se de relevante articulação entre obtenção de renda e de aquisição de experiência profissional, como via de abertura para ingresso no mercado de trabalho.

Certamente a iniciativa em comento foi motivada pelo advento da pandemia de Covid-19, pela vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e pelas medidas de isolamento social adotadas durante esse ano.

Com relação a esse período, as medidas propostas já não encontram aplicação. No entanto, o teor da proposição é genérico, oferecendo disposições protetivas que poderão ser implementadas na eventualidade de ocorrência de situações similares no futuro.

A esta Comissão de Educação cabe pronunciar-se sobre o mérito da proposição sob a perspectiva educacional, associada às demais dimensões de sua relevância social.

A preservação do estágio, como elemento de aprimoramento da formação para o mundo profissional na trajetória educacional dos jovens, é



consistente com os objetivos maiores da educação nacional, inseridos no art. 205 da Constituição Federal, segundo o qual “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Importa ressaltar duas questões com relação ao conteúdo do projeto. A manutenção do estágio por parte do contratante se insere no âmbito da colaboração da sociedade para a formação dos jovens brasileiros. O aporte de renda complementar, por seu lado, refere-se ao papel do Estado em dar suporte à continuidade desta relevante atividade formativa.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 2.509, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Relatora

2025-7503

